



## Centrais de Biomassa em Regime Especial

O Decreto-Lei 64/2017, de 12 de junho veio definir um regime especial e extraordinário para a instalação e exploração, por municípios ou, por decisão destes, por comunidades intermunicipais ou por associações de municípios de fins específicos, de novas centrais de valorização de biomassa, bem como estabelecer medidas de apoio e incentivo destinadas a assegurar a sua concretização.

Na revisão operada pelo Decreto-Lei 120/2019, de 22 de agosto, considerou o Governo ser fundamental maximizar as potencialidades do regime especial previsto no Decreto -Lei n.º 64/2017, de 12 de junho, com o objetivo de (i) descarbonizar os consumos térmicos existentes, (ii) promover a eficiência energética, garantindo soluções que assegurem a eficiência energética dos projetos através do pleno aproveitamento da energia térmica produzida, as quais são objeto de um regime remuneratório especial aplicável à de venda de eletricidade e (iii) assegurar o fornecimento de biomassa florestal essencialmente através de cadeias logísticas locais de recolha e transporte da matéria -prima, em estreita conexão com as áreas identificadas como de maior potencial risco de incêndio, que melhor contribuirá para a preservação das áreas florestais, para a melhoria da sua sustentabilidade económica e para a prevenção de incêndios.

Em cumprimento do estipulado no Decreto-Lei 64/2017, de 12 de junho, foi publicada a Portaria 76/2021, de 1 de abril, que (i) fixa os elementos instrutórios do pedido de licença de produção e de licença de exploração das centrais de e (ii) o procedimento de licitação a promover pela Direção -Geral de Energia e Geologia quando o conjunto dos pedidos apresentados para a instalação e exploração das centrais de biomassa exceda 60 MW, ou individualmente (por cada central) exceda 10 MW.

No que se refere ao pedido de licença de produção, de realçar a necessidade de obtenção de Título de Reserva de Capacidade (TRC), nos termos estabelecidos pelo Decreto -Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto quando:

- Nas unidades de produção de energia para venda, se preveja a injeção na RESP superior a 1 MW e inferior a 10 MW;
- Nas unidades de produção de energia para autoconsumo, se preveja a injeção de excedentes na RESP superiores a 1 MVA.

Recomenda-se a leitura atenta da Portaria, através do [link](#)

### Contacto:

Margarida Ramires Ramos - margarida.ramires@pbbr.pt